



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



**TERMO CONTRATO Nº 112/2020/CPL**

Termo de Contrato nº 112/2020/CPL Ref.:  
Dispensa de Licitação nº 014/2020-CPL, Conforme  
Especificações e Quantidades do Termo de  
Referência, Entre Si Celebram o Município de  
Viseu por intermédio do Fundo Municipal de  
Saúde e a Empresa OK Mil/Car Ltda.

O Município de Viseu-Prefeitura Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, S/N, Bairro: Centro, inscrita no CNPJ nº. 04.873.618/0001-17 doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Srº Isaias José Silva Oliveira Neto, portador do CPF nº. 604.348.562-15, residente e domiciliado neste município, em Convivência com a Secretaria Municipal de Saúde através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede nesta cidade, na Rua Lauro Sodré, s/n, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ nº. 11.984.819/0001-57 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª Stephanie Nyanne Borgens Ferreira, inscrita no RG nº 5183542 SSP/PA e no CPF nº 907.163.535-53. CONTRATANTE, e, do outro lado a CONTRATADA, a empresa OK MIL/CAR LTDA, CNPJ: Nº 23.120417/0001-93, sediada: Rodovia BR 308, KM 151, Anexo A Nº 36, Bairro: Garrafão, CEP: 68.700-970, Cidade: Capanema, Estado: Pará, Telefone: (91) 8346-0011, E-mail: jrcgveiculos@hotmail.com, Representante Legal: Jeferson Raniere Camargo, brasileiro, Casado, empresário, portador do RG nº 3825312 e CPF: nº 632.203.342-53, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020/CPL, formulada com base no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de veículos para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Viseu/PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR**

A presente contratação decorreu da Dispensa de Licitação nº 014/2020/CPL.

O valor global do presente Contrato é de R\$ 6.900,00 (Seis Mil e Novecentos Reais), conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPEFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	V UNIT.	TOTAL
01	VEÍCULO - TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 05 CINCO PASSAGEIROS MOTOR 1,3, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO DIDRÁULICA, 04 PORTAS, EQUIPADO COM TODOS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, 0 KM SEM MOTORISTA.	UNID	FIAT UNO	01	R\$ 3.320,00	R\$ 3.320,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

02	VEÍCULO - UP CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4X2 BICOMBUSTÍVEL, .1.4 COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS, AIR BAG, AR CONDICIONADO RÁDIO AM/FM E CD PLAYER 0 KM. EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA SEM MOTORISTA.	UNID	FIAT STRADA	01	R\$ 3.580,00	R\$ 3.580,00
TOTAL						R\$ 6.900,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. A forma de execução será realizada mediante a ordem de serviço dos itens especificados.

**CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DO FORNECIMENTO DO PRODUTO**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de locação, no prazo estabelecido na Ordem de serviço, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Todos os custos de execução para a prestação do serviço, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

O recebimento dos produtos, fiscalização, e análise no que tange a qualidade dos produtos entregues estará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal requisitante.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

Os Automóveis serão vistoriados e analisados pelo servidor responsável designado pela secretaria municipal.

A entrega dos Automóveis ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente na sede da Prefeitura Municipal de Viseu.

A entrega deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias contendo especificação dos serviços solicitados;

O controle será efetuado com base nas notas fiscais, assim como controle do fiscal do contrato.

A prestação do serviço deverá obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas em Lei;

A prestação e qualidade do serviço são de inteira responsabilidade do contratado;

A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

**CLÁUSULA SETIMA-DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

7.1. O objeto conforme solicitação da Secretaria requisitante deverá estar em perfeita condições de fabrica e com garantia mínima de 6 meses, dependendo do produto.

**CLÁUSULA OITAVA-DA VIGENCIA DO CONTRATO**

8.1. A Vigência do presente contrato será de 15/06/2020 a 15/12/2020, não podendo ser acrescido itens ao contrato.

**CLÁUSULA NONA-DO PAGAMENTO**

A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

**CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE**

O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida à adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplimento de cada parcela.

O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2020:

10010- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.122.0006.2.045 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3903999 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no Termo de Referência da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2020/CPL.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de prestação dos serviços;

Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

Repassar à Secretaria Municipal, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;

Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos produtos efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Finanças, após o fornecimento que será, discriminando no corpo da (s) mesma (s), secretaria municipal, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES**

13.1. As penalidades as quais fica sujeitam a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

Advertência;

Multa; e

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO**

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal, designado Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

ISAIAS JOSE SILVA  
OLIVEIRA  
NETO:60434856215

Assinado de forma digital por  
ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA  
NETO:60434856215  
Dados: 2020.06.15 09:29:09  
-03'00'

Viseu (PA), 15 de junho de 2020.

Isaias José Silva Oliveira Neto  
Prefeitura Municipal de Viseu  
Prefeito Municipal  
CNPJ Nº 04.873.618/0001-17  
Órgão Gerenciador  
Contratante



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

STEPHANIE  
NAYANNE BORGES  
FERREIRA:9071635  
3253

Assinado de forma digital  
por STEPHANIE NAYANNE  
BORGES  
FERREIRA:90716353253  
Dados: 2020.06.15 09:34:36  
-03'00'

Stephanie Nyanne Borgens Ferreira  
Secretaria Municipal de Saúde  
CNPJ Nº 11.984.819/0001-57  
Órgão Participante  
Contratante

OK MIL CAR  
LTDA:2312041700  
0193

Assinado de forma digital por  
OK MIL CAR  
LTDA:23120417000193  
Dados: 2020.06.15 16:57:37  
-03'00'

Jeferson Raniere Camargo  
OK Mil/Car Ltda  
Empresário  
CNPJ Nº 23.120417/0001-93  
Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_